



Itajaí, 03 de FEVEREIRO de 2014.

Ofício de Resposta:

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 003/2014

INTERESSADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A.
Ivone Hoffmann

Prezada Senhora:

Tendo em vista a impugnação ao Edital do **Pregão Presencial N° 003/2014**, vimos por meio deste, prestar os devidos esclarecimentos:

DO OBJETO DE IMPUGNAÇÃO:

Pede o impugnante em suma que:

A) *“AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTIMADO DOS PREÇOS EM PLANILHA ABERTA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7.º, §2.º, INCISO II E ARTIGO 40, §2.º, INCISO II DA LEI 8666/1993. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE VALOR UNITÁRIO, MENSAL E ANUAL” (...)* *“toda licitação, inclusive de serviços, necessariamente possui como pressuposto de validade a existência de um orçamento estimado em planilha aberta de composição de custos unitários” (...)* *“A falta desta estimativa detalhada de custos inviabiliza a avaliação quanto à compatibilidade dos preços ofertados (avaliação esta a ser realizada na sessão pública do pregão)”*

RESPOSTA (A)

IMPROCEDENTE

Não merece ser acolhido o pedido do REQUERENTE, tendo em vista que a Lei N° 10.520/02 bem como o Decreto Municipal 6701/02 não tratam como obrigatória a publicação dos valores de referência para as contratações públicas.

Ademais, os valores estimados da contratação encontram-se nos autos do processo de licitação, e servirá de base de negociação para o Pregoeiro quando da realização da sessão pública de licitação.

B) *“ESCLARECIMENTO QUANTO A TARIFA DE ROAMING INTERNACIONAL. CORREÇÃO NAS PLANILHAS COMPONENTES DO EDITAL. NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DOS PAÍSES ONDE OS SERVIÇOS SERÃO UTILIZADOS” (...)* *“o órgão deve informar apenas valores em reais que terá em reserva para gastar, uma vez que a cobrança da tarifação do roaming muda dependendo do país visitado de onde serão recebidas as ligações” (...)* *“deve*



ser incluída na planilha além da cotação do tráfego internacional em reais, a descrição dos países onde os serviços serão utilizados”

RESPOSTA (B)

IMPROCEDENTE.

Notadamente existe uma impossibilidade de se estimar tais quantidades, uma vez que não existe uma previsão anual dos destinos das viagens corporativas a serem realizadas pelos servidores do SEMASA ao exterior. Exatamente por este motivo foi incluído o item 3.4 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital, estimando que para estes casos o valor será de no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

C) *“DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO AO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO” (...)* *“Uma questão que precisa ser esclarecida é pertinente ao prazo de vigência, dado que o item 20.1 do edital indica a vigência do contrato até o dia 31/06/2015” (...)* *“No entanto, a Cláusula terceira do Anexo III – Minuta de Contrato prevê em 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato” (...)* *“deve ser incluída na planilha além da cotação do tráfego internacional em reais, a descrição dos países onde os serviços serão utilizados”*

RESPOSTA (C)

PROCEDENTE.

O ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO do Edital passará a ter seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de **execução** do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do mesmo, sua **vigência** será até **31/06/2015**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

D) *“DESNECESSIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTOS COMO CONDICIONANTE AO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS” (...)* *“O item 16.7 do edital e Cláusula Oitava do Anexo III – Minuta de Contrato estipulam como condicionantes ao pagamento pela prestação dos serviços o envio mensal das certidões do INSS e do FGTS” (...)* *“Neste caso, é de suma importância que o edital esclareça a responsabilidade da **contratante** em efetuar tais consultas, ficando a contratada desonerada do envio de qualquer documento, posto que absolutamente desnecessário”*

RESPOSTA (D)

PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Por força da legislação vigente a Administração Pública deve requerer, quando do pagamento das obrigações assumidas com as empresas contratadas, que estas provem estar regulares com a o INSS, com o FGTS e ainda com a JUSTIÇA DO TRABALHO. Neste sentido, a orientação dos Tribunais de Contas vem ao encontro com o disposto no Edital. Vide recomendações descritas abaixo:

A verificação da regularidade da documentação também deve ser efetuada mensalmente durante a execução do contrato, sobretudo em relação ao recolhimento de Contribuições Sociais (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS para evitar uma possível responsabilidade subsidiária de órgão ou entidade da Administração caso ocorra o não-recolhimento por parte da prestadora dos serviços. PREJULGADO TCE/SC 1622. (Grifo Nosso)

Os órgãos e entidades da administração pública estão obrigados a exigir das empresas contratadas, por ocasião de cada ato de pagamento, a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440/2011. Acórdão TCU n.º 964/2012-Plenário, TC 002.741/2012-1, rel. Min. André Luís de Carvalho, 2.5.2012 (Grifo Nosso)

Portanto deve o Edital sofrer alteração no sentido que também atenda a legislação relativa a JUSTIÇA DO TRABALHO.

ALTERAÇÃO NO EDITAL

Item 16.7 - A CONTRATADA deverá apresentar quando do pagamento, Certidão Negativa de Débito do INSS, do FGTS e da JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas, permitida apresentação via da internet, podendo ainda ser enviada por e-mail.

ALTERAÇÃO NO ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA deverá apresentar quando do pagamento, Certidão Negativa de Débito do INSS, do FGTS e da JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas, permitida apresentação via da internet, podendo ainda ser enviada por e-mail.

E) “FALTA DE DEFINIÇÃO NO EDITAL QUANTO AO ÔNUS EM CASO DE PERDA, ROUBO OU FURTO. RESPONSABILIDADE QUE NÃO PODE SER IMPUTADA À CONTRATADA” (...)
“O edital foi omissivo quanto à definição do ônus em caso de perda, roubo ou furto dos equipamentos, somente fazendo previsão do ritual para bloqueio dos mesmos.” (...) “Tal definição, contudo, passa necessariamente pela ausência de qualquer responsabilidade da contratada” (...) “não pode onerar o prestador de serviços, cuja responsabilidade se limita a disponibilizar o serviço de ligações e internet, mas não utilizar recursos próprios na hipótese de ocorrer eventuais perdas, furtos ou roubos de objetos utilizados pelos servidores da contratante” (...) “custo deste aparelho ou modems “substituto” deverá ser assumido pela Administração Pública (ou pelo usuário), da mesma forma como deve ocorrer em relação aos danos pelo uso indevido”.

RESPOSTA (E)

PROCEDENTE.

Assiste razão ao recorrente. Deve ser incluído no ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO em sua CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE, condição que demonstre a necessidade do SEMASA arcar com os custos advindos de Furto, Roubo ou Perda de aparelho CELULAR e das ligações efetuadas no período até a sua comunicação, devendo ser acrescido a seguinte redação:

- o SEMASA se responsabilizará pela aquisição de outro aparelho celular, como também das ligações efetuadas no período compreendido entre o Furto, Roubo ou Perda do aparelho celular e a comunicação a CONTRATADA.

F) “ESCLARECIMENTO QUANTO AO CNPJ DA NOTA FISCAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS” (...) “Inicialmente, insta esclarecer que alguns documentos expedidos para a empresa Telefônica, ainda que utilizados para as filiais, são realizados em nome da Matriz Telefônica Brasil S/A” (...) “facilitando a agilidade e compreensão da análise dos documentos no certame, a empresa apresentará na fase de habilitação e proposta de preços os documentos em nome exclusivamente de sua matriz” (...) “se trata de apenas uma única pessoa jurídica e, portanto, de um único sujeito de direitos e obrigações” (...) “Desta feita, diante dos esclarecimentos, requer que seja retificado o edital permitindo que o CNPJ das notas fiscais bem como o contrato firmado seja com a filial da licitante do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados, mas, que na fase de habilitação e oferecimento de propostas sejam exigidos tão somente os documentos da matriz, suficientes para comprovar quaisquer situações da empresa, como grupo societário, e resguardar direitos e deveres do contratante.”

RESPOSTA (F)

IMPROCEDENTE.

O Edital (itens 6.3, 6.3.1 e 6.3.2) é muito cristalino com relação a MATRIZ/FILIAIS, como também é a doutrina sobre o tema.

Evidente que existe, por força de determinados órgãos federais, a centralização do CNPJ, também chamado de CNPJ RAIZ, como é o caso da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (item 7.4.1 ‘a’) do Edital.

No caso das filiais, existem certidões que são emitidas em seu nome por determinados ENTES federativos, como no caso da Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal da sede da FILIAL que se pretende contratar.

Assim se o licitante pretender que seja contratada a FILIAL deverá apresentar todos os documentos (em seu nome) que preencham os requisitos da sua condição de regularidade.

G) “PRAZO EXÍGUO PARA ASSINATURA DO CONTRATO” (...) “Em relação ao contrato, verifica-se uma previsão de assinatura em apenas 03 (três) dias úteis, conforme previsão do item 11.6 do edital.” (...) “tal prazo é exageradamente exíguo para que o contrato possa ser assinado por qualquer operadora” (...) “o aumento deste prazo de assinatura não acarretará qualquer ônus à Administração, requerendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis”

RESPOSTA (G)

PROCEDENTE.

O item 11.6 do Edital passará a ter seguinte redação:

A recusa injustificada dos adjudicatários em assinarem o contrato, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Sem mais para o momento, proceda-se a comunicação ao IMPUGNANTE, seja alterado o Edital, bem como a data de abertura do certame, e seja disponibilizado aos interessados por meio da divulgação na internet.

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro

Leonel Seara Neto
Gerente de Informática